



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000339327

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2071173-79.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, é agravada JULIANA ALINE RAPINI DE OLIVEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES E JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

HERTHA HELENA DE OLIVEIRA

Relatora

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento 2071173-79.2025.8.26.0000

Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Agravado: Juliana Aline Rapini de Oliveira

São Paulo

Procedimento Comum Cível

Juiz prolator da decisão: Rodrigo Cesar Fernandes Marinho

Voto nº 19889

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE contra decisão que arbitrou honorários periciais em R\$7.000,00, alegando valor elevado e pleiteando redução.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se a decisão que fixou honorários periciais pode ser objeto de agravo de instrumento, conforme o rol do art. 1.015 do CPC.

III. Razões de Decidir

3. O agravo de instrumento é restrito às hipóteses do art. 1.015 do CPC, que não inclui a fixação de honorários periciais.

4. Precedentes jurisprudenciais confirmam a inadmissibilidade do agravo para discutir honorários periciais, não se enquadrando na taxatividade mitigada.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso não conhecido.

Tese de julgamento: 1. O agravo de instrumento não é cabível para discutir honorários periciais, conforme o rol do art. 1.015 do CPC.

2. A matéria pode ser arguida em preliminar de apelação ou contrarrazões.

Legislação Citada:

CPC, art. 1.015.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Instrumento 2134243-46.2020.8.26.0000, Rel. Maia da Rocha, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 30/09/2020.

TJSP, Agravo de Instrumento 2207961-76.2020.8.26.0000, Rel. Camargo Pereira, 3ª Câmara de Direito Público, j. 13/10/2020.

TJSP, Agravo de Instrumento 2058034-07.2018.8.26.0000, Rel. Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, 4ª Câmara de Direito Público, j. 11/06/2018.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória proferida a fls. 657 nos autos da ação de reajuste contratual nº 1003764-07.2024.8.26.0011, que arbitrou os honorários periciais no valor de R\$7.000,00.

Inconformada com a r. decisão, insurge-se a ré **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, pleiteando a reforma da r. decisão.

Em síntese, aduz que a quantia arbitrada a título de honorários periciais é elevada, não condizente com os trabalhos prestados.

Ademais, argumenta pelo princípio da ampla defesa, para que as partes tenham oportunidade para produzir as provas que entendem necessárias.

Deste modo, requer que o presente recurso seja recebido sob a concessão de efeito suspensivo, e, ao final, que seja reformada a r. decisão, reduzindo os honorários periciais para patamar adequado ao caso.

É o breve relato.

Não se conhece do presente recurso.

O cabimento de recurso de agravo de instrumento, de acordo com a sistemática processual vigente, está restrito às

hipóteses legais previstas no rol taxativo do art. 1.015, do Código de Processo Civil, não se incluindo entre elas as questões relativas à produção de prova pericial, bem como, aos honorários em questão.

Confira-se:

"Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

- I - tutelas provisórias;*
- II - mérito do processo;*
- III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;*
- IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;*
- V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;*
- VI - exibição ou posse de documento ou coisa;*
- VII - exclusão de litisconsorte;*
- VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;*
- IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;*
- X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;*
- XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;*
- XII - (VETADO);*
- XIII - outros casos expressamente referidos em lei.*

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário".

Deste modo, a situação trazida pelo agravante não se enquadra nas hipóteses previstas no supracitado artigo.

Neste mesmo sentido, é uníssono o entendimento adotado por esta E. Corte de Justiça, em casos análogos, afastando a admissibilidade recursal de agravo de instrumento para discutir a matéria ora recorrida:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cabimento - Decisão impugnada que atribuiu ao agravante o pagamento dos honorários periciais – Irresignação – Descabimento – Hipótese que não se enquadra em redistribuição do ônus da prova e sim do ônus financeiro - Decisão que não comporta recurso por agravo de instrumento, por não se tratar de hipótese prevista no rol do art. 1.015 do CPC/2015, ainda que observada a taxatividade mitigada por decisão do Colendo STJ - Recurso não conhecido (TJSP; **Agravo de Instrumento 2134243-46.2020.8.26.0000; Relator (a): Maia da Rocha; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pindamonhangaba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/09/2020; Data de Registro: 30/09/2020)***

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO QUE FIXOU HONORÁRIOS PERICIAIS DEFINITIVOS. PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. Inadequação. Ausência do pressuposto recursal da adequação. Impugnação que não versa sobre nenhuma das hipóteses do rol do art. 1.015 do CPC, o qual nada dispõe sobre decisões acerca da fixação do valor a título de honorários periciais. Precedentes desta E. Corte. Incompatibilidade com a tese do Tema 988 do STJ. Não subsunção com o caso de redistribuição do ônus da prova. Incabível a análise do mérito recursal, nesta via (CPC, art. 932, III). Recurso não conhecido. (TJSP; **Agravo de Instrumento 2207961-76.2020.8.26.0000; Relator (a): Camargo Pereira; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarujá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/10/2020; Data de Registro: 13/10/2020)***

Agravo de instrumento. Decisão sobre a produção de prova pericial. Matéria não contemplada no rol taxativo do art. 1.105 do novo CPC. Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2058034-07.2018.8.26.0000; Relator (a): Luis Fernando Camargo de Barros Vidal; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de São José dos Campos - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 11/06/2018; Data de Registro: 13/06/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Honorários periciais da perícia grafotécnica fixados em R\$ 4.000,00 — Irresignação da ré – Hipótese que não desafia o recurso de agravo de instrumento, porquanto não prevista no rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, que é de taxatividade mitigada — Ausência de urgência a justificar a autorização excepcional do cabimento do recurso contra decisão não prevista no referido rol — Decisão mantida — Recuso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2134356-97.2020.8.26.0000; Relator (a): Marco Fábio Morsello; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarujá - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DECISÃO QUE DETERMINOU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E ATRIBUIU AO RÉU O ÔNUS DO ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS. DECISÃO QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.015, DO C.P.C. AUSÊNCIA DE URGÊNCIA A JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO RESP 1.704.520/MT. INADMISSIBILIDADE DO INCONFORMISMO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2229960-85.2020.8.26.0000; Relator (a): Campos Mello; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Americana -

**2ª Vara Cível; Data do Julgamento:
29/09/2020; Data de Registro: 29/09/2020)**

Por fim, é de rigor ressaltar que a vedação quanto à interposição do recurso de agravo de instrumento contra decisões que não estão presentes no rol do art. 1.015 do Código de Processo Civil não enseja preclusão das respectivas matérias recorridas, sendo garantida a possibilidade de eventual insurgência em momento processual adequado, qual seja, preliminar de recurso de apelação ou de contrarrazões, nos termos do art. 1.009, §1º, do Código de Processo Civil.

Tampouco é o caso de se falar em afronta ao posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo 988, que decidiu acerca da taxatividade mitigada do rol do art. 1.015 do Código de Processo Civil, ante a inobservância dos requisitos ensejadores de tal excepcionalidade.

Ante o exposto, por meu voto, **NÃO CONHEÇO** do presente recurso.

HERTHA HELENA DE OLIVEIRA

Relatora

Assinatura Eletrônica